



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 14/2020/SEGOV-SE/SEGOV/PR

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Ala A, térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1749/2019.

PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 16 / 01 / 2020 às 09 h 42	
Davi Servidor	88265 Ponto
Mader Portador	

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, reporto-me ao ao ofício enviado a esta Secretaria de Governo (SEI 1623020), por meio do qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação nº 1749, de 2019, de autoria da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Deputado Ivan Valente, Deputada Fernanda Malchionna e outros, que solicitam informações acerca da exclusão da atenção à população LGBTI+ das informações alternativas de prevenção nas campanhas de prevenção ao HIV/AIDS.

2. Sobre o pedido, informo o seguinte:

I - No âmbito da Secretaria de Governo, a Secretaria Especial de Comunicação - SECOM, dentre outras competências, é responsável pela execução de campanhas publicitárias que visam a divulgação das temáticas priorizadas pela Presidência da República, bem como pelo atendimento de demandas dos Ministérios que não possuem orçamento de comunicação, nem contratos de serviços de publicidade.

II - Nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SECOM nº 2/2018, a análise e a verificação de conformidade da SECOM, em relação às ações publicitárias de natureza institucional e de utilidade pública dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, limitam-se à observância dos objetivos e das diretrizes previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.555/2008, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia.

III - A campanha Nacional do Dia Mundial de Luta Contra a Aids, bem como a de Prevenção Permanente às Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST, foram desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, com orçamento próprio, por meio dos contratos 07/2017 e 06/2017 firmados com as agências de propaganda Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda e Nova S/B, e receberam a conformidade da SECOM, nos termos acima descritos.

IV - Cabe aos Ministérios a priorização de suas temáticas de atuação, a elaboração dos respectivos *briefings* de comunicação, bem como a aprovação das linhas criativas propostas para suas campanhas pelas agências de propaganda contratadas, com base nos objetivos de comunicação e nos públicos-alvo, prioritários e secundários, estabelecidos para cada ação, observados os dados de pesquisa e de monitoramento de cada assunto no cenário brasileiro.

V - Verifica-se, que que a competência administrativa e as estratégias utilizadas nas Campanhas de Combate ao HIV/AIDS são de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme o art. 47 da Lei 13.844/2019 e o art. 38, do Decreto 9.795/2019:

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

III - saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnologia na área de saúde.

Art. 38. Ao Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia do direito à saúde das populações vulneráveis e das pessoas com HIV/AIDS; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da sociedade civil, nos assuntos relacionados às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das infecções sexualmente transmissíveis e do HIV/Aids;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações relacionadas às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids no País;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de relacionadas às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de suas competências.

3. Dessa forma, considerando que a Secretaria de Governo da Presidência da República e a Secretaria Especial de Comunicação Social não detêm competência administrativa para realizar as ações de comunicação relativas às campanhas de combate ao HIV/AIDS, entendemos adequado o redirecionamento do Requerimento de Informação nº 1749 para manifestação do Ministério da Saúde, o qual poderá responder de forma plena os quesitos apresentados.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 15/01/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1666981** e o código CRC **155AC905** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009043/2019-69

SEI nº 1666981

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República
Nota Técnica nº 1/2020/AESP-SEGOV

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1749/2019.**

I – RELATÓRIO

1. A Deputada Fernanda Melchionna e outros Parlamentares Federais encaminharam o Requerimento de Informação nº 1749/2019 à Secretaria de Governo da Presidência da República, a fim de solicitar "*informações acerca da exclusão da atenção à população LGBTI+ das informações sobre alternativas de prevenção nas campanhas de prevenção ao HIV/AIDS*".
2. Eis o breve resumo dos fatos.

II – DO MÉRITO

3. *Prima facie*, impende destacar que as Campanhas Nacionais de Prevenção e Combate ao HIV/AIDS detêm a finalidade de dar amplo conhecimento a população sobre as formas de prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS, conforme os mandamentos contidos nas Leis 13.504/2017, 12.984/2014 e 8.080/1990.
4. O art. 196, caput, da Carta da República assevera que a saúde é '*direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".
5. No tocante especificamente aos portadores de HIV-AIDS, após décadas de combate da referida enfermidade pelo Sistema Único de Saúde, o legislador pátrio normatizou as linhas nortes do enfrentamento da doença, conforme os parâmetros e determinações contidos nas Leis 13.504/2017 e 12.984/2014.
6. Segundo os dados contidos no Boletim Epidemiológico do HIV/AIDS de 2017 e no Relatório de Diagnóstico Clínico de 2017, "*estima-se que 866 mil pessoas vivam com HIV no Brasil. A cada ano, registra-se cerca de 40 mil novos casos de AIDS.*"
7. Ademais o Ministério da Saúde, atualmente, utiliza a estratégia de reforçar a comunicação nas principais festas populares do Brasil, a exemplo do Carnaval, Festas de São João, Parada Gay, entre outras.
8. Por conseguinte, verifica-se, de plano, que a competência administrativa e as estratégias utilizadas nas Campanhas de Combate ao HIV/AIDS são de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme o art. 47 da Lei 13.844/2019 e o art. 38, do Decreto 9.795/2019:

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

III - saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnologia na área de saúde.

Art. 38. Ao Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia do direito à saúde das populações vulneráveis e das pessoas com HIV/Aids; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da sociedade civil, nos assuntos relacionados às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das infecções sexualmente transmissíveis e do HIV/Aids;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações relacionadas às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids no País;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de relacionadas às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de suas competências.

9. Por conseguinte, no tocante às Campanhas de HIV-AIDS, verifica-se que a Secretaria de Governo não detém ingerência sobre o *briefing* nem o conteúdo das ações de comunicação que são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde.

10. Diante do exposto, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei de Acesso à Informação - aplicado analogicamente aos requerimentos constitucionais de informação - sugere-se que este pleito seja redirecionado ao Ministério da Saúde.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, no tocante as informações requeridas, verifica-se que a presente nota técnica contém todos os dados necessários para a elucidação dos questionamentos da Nobre Parlamentar Federal. **Logo, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica e do Ofício nº 14/2019/SPP/SECOM/SEGOV/PR à Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, Dra. Soraya Santos.**

12. Por fim, a Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto à Mesa da Câmara dos Deputados colocando-se a disposição para fornecer quaisquer outras informações que entenderem pertinentes.

PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE

Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República
Procurador Federal - AGU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em 14/01/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1665490** e o código CRC **D704E291** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Publicidade e Promoção

OFÍCIO Nº 14/2019/SPP/SECOM/SEGOV/PR

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

À Secretária de Gestão e Controle,

Assunto: Requerimento de Informação.

Prezada Senhora,

1. Reportamo-nos ao Ofício 55 1625802, por meio do qual solicita-nos manifestação relativa ao Requerimento de Informações nº 1749 (1623021), que contempla questionamentos da Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, Sra. Soraya Santos, a respeito da exclusão da atenção à população LGBT+ nas campanhas de prevenção ao HIV/AIDS, para apresentar as seguintes informações:

- a Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM, dentre outras competências, é responsável pela execução de campanhas publicitárias que visam a divulgação das temáticas priorizadas pela Presidência da República, bem como pelo atendimento de demandas dos Ministérios que não possuem orçamento de comunicação, nem contratos de serviços de publicidade.
- nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SECOM nº 2/2018, a análise e a verificação de conformidade da SECOM, em relação às ações publicitárias de natureza institucional e de utilidade pública dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, limitam-se à observância dos objetivos e das diretrizes previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.555/2008, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia.
- a campanha Nacional do Dia Mundial de Luta Contra a Aids, bem como a de Prevenção Permanente às Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST, foram desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, com orçamento próprio, por meio dos contratos 07/2017 e 06/2017 firmados com as agências de propaganda Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda e Nova S/B, e receberam a conformidade da SECOM, nos termos acima descritos.
- cabe aos Ministérios a priorização de suas temáticas de atuação, a elaboração dos respectivos *briefings* de comunicação, bem como a aprovação das linhas criativas propostas para suas campanhas pelas agências de propaganda contratadas, com base nos objetivos de comunicação e nos públicos-alvo, prioritários e secundários, estabelecidos para cada ação,

observados os dados de pesquisa e de monitoramento de cada assunto no cenário brasileiro.

2. Dessa forma, considerando que a SECOM não participou de forma efetiva de todas as etapas do desenvolvimento da campanha em pauta, dadas suas competências institucionais, entendemos adequado o redirecionamento do Requerimento de Informação nº 1749 para resposta do próprio Ministério da Saúde, o qual poderá aprofundar e fundamentar a aprovação da solução criativa proposta para divulgação do tema.

Atenciosamente,

GLEN LOPES VALENTE

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Glen Lopes Valente, Secretário**, em 17/12/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1626268** e o código CRC **1BA28D75** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009043/2019-69

SEI nº 1626268

Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 6º Andar — Telefone: 34114832

CEP 70150-908 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>